ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS VFC

CAPÍTULO I (Denominação, natureza, sede, fins e meios)

Artigo 1º (Denominação)

- 1 O Vitória Futebol Clube, fundado em 20 de Novembro de 1910, na cidade de Setúbal, rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos e legislação aplicável.
- 2 O Vitória Futebol Clube, pode também designar-se por **Vitória** ou pela sigla V.F.C.

Artigo 2º

(Natureza)

- 1 O Vitória Futebol Clube é um clube desportivo, constituído sob a forma de pessoa colectiva de direito privado e declarado de utilidade pública pelo Decreto-Lei número_____publicado no Diário da República, II Série ______
- 2 O Vitória Futebol Clube è constituído por número ilimitado de sócios e tem duração indeterminada
- 3 -O Vitória Futebol Clube, quando o entenda justificado, por deliberação da Direcção e parecer do Conselho Vitoriano, poderá criar filiais ou núcleos e estabelecer, ou fazer cessar, parcerias com clubes congéneres, no país e no estrangeiro.
- 4-A deliberação deve definir a denominação e símbolos distintivos, por forma a tornar clara a sua referência gráfica e substantiva ao **Vitória**, o que só pode ser dispensado no caso das parcerias.

Artigo 3°

(Sede)

- 1 OVitória tem a sua sede social no Estádio do Bonfim, Praça do
 Vitória Futebol Clube, em Setúbal.
- 2 A sede social pode ser mudada, por proposta da Direcção, para outro local na cidade de Setúbal, mediante parecer prévio do Conselho Vitoriano, e aprovada por deliberação da Assembleia Geral.
- 3 As instalações desportivas e de apoio podem situar-se noutros locais, dentro ou fora da cidade de Setúbal, desde que a mudança ou construção, mediante parecer prévio do Conselho Vitoriano, seja aprovada por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4°

(Fins)

No prosseguimento dos seus fins, o **Vitória** orienta-se por princípios humanos, éticos e desportivos universais, designadamente a não discriminação em razão de género, país de origem, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, bem como da situação económica ou condição social das pessoas, visando a prática, engrandecimento e prestígio do desporto, tendo por fins específicos:

- a) Promover o bem-estar físico, desenvolvimento cultural, educacional e social dos seus associados.
- b) Promover a prática do desporto pelos associados, proporcionando os meios para o efeito.
- c) Organizar e participar em competições, festivais e outros eventos desportivos, de carácter recreativo, amador ou profissional, sejam de âmbito regional, nacional ou internacional.

- d) Patrocinar, incentivar e promover a prática desportiva de todos os cidadãos, podendo, para tanto, associar-se a iniciativas de entidades terceiras, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.
- e) Promover a criação, manutenção e eficiente funcionamento de secções, sociedades desportivas ou outras formações jurídicas legalmente permitidas, para as diferentes modalidades desportivas.

Artigo 5°

(Meios)

Na prossecução dos seus fins, o Vitória Futebol Clube pode:

- 1 Exercer, sozinho ou em associação de qualquer tipo com terceiros, qualquer actividade económica com fins lucrativos, ainda que sem carácter desportivo, de forma directa ou indirecta, criando ou participando em sociedades comerciais ou outras entidades jurídicas, para obtenção de receitas.
- 2 Participar em iniciativas de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna e azar, nomeadamente o jogo do bingo.
- 3 Criar e dotar fundações, associações ou afins, de carácter desportivo ou social.
- 4 Promover a constituição de sociedades desportivas, de raiz ou através de personalização jurídica das suas equipas, que participem ou pretendam participar em competições desportivas de natureza profissional ou semiprofissional e subscrever total ou parcialmente o respectivo capital social.
- 5 Nas sociedades desportivas, existentes ou futuras, em especial na que gere o futebol profissional, o **Vitória** deve deter directa ou indirectamente a maioria do capital social, bem como o número de votos correspondente à sua posição societária, não podendo o direito de voto ser

objecto de quaisquer acordos, sejam eles de natureza parassocial ou outra, podendo contudo ceder a maioria do capital, se tal se mostrar essencial para a prossecução dos seus fins.

- 6 Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e pareceres do Conselho Vitoriano e Conselho Fiscal, podem ser cedidas a terceiros participações sociais detidas, directa ou indirectamente, pelo **Vitória**, em sociedades anónimas desportivas ou em sociedade gestora de participações sociais (SGPS) ou outras sociedades e autorizado e aprovado o exercício e desenvolvimento dessas actividades económicas e desportivas.
- 7 O Vitória, deverá manter, directa ou indirectamente, pelo menos trinta e cinco por cento do capital social nestas sociedades.
- 8 Dependem ainda de deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Direcção, e pareceres prévios do Conselho Vitoriano e do Conselho Fiscal, a aceitação de quaisquer doações, a alienação ou oneração de participações sociais em sociedades, comerciais ou outras, sejam ou não titulares de direitos reais sobre bens imóveis e bem assim, o sentido de voto do **Vitória** nas deliberações respeitantes a alienação ou oneração a qualquer título, de bens que integrem o património mobiliário e imobiliário dessas sociedades.

CAPITULO II

(Símbolos e Distintivos)

Artigo 6°

(Emblema)

O emblema do **Vitória**, contém ao centro uma bola de futebol com a sigla V.F.C.e do lado esquerdo os dizeres "SETÚBAL, 20-11-1910" sendo definidos no Regulamento Interno todos os seus elementos constitutivos

Artigo 7°

(Estandarte e Bandeira)

- 1-O estandarte do **Vitória** é confeccionado em pano de seda branco, na forma rectangular, atravessado diagonalmente por três faixas de cor verde, tendo ao centro o emblema do Clube.
- 2 A bandeira do**Vitória** è de modelo idêntico ao do estandarte, mas em tecido branco

Artigo 8°

(Equipamento)

- 1 O equipamento do Vitória, para todas as modalidades desportivas,
 é constituído por camisola, com riscas verticais verdes e brancas, tendo aposto no lado esquerdo, o emblema do Vitória, calção branco e meias brancas com canhão verde.
- 2 Além deste, o **Vitória** poderá ter outros equipamentos alternativos para utilização de acordo com as exigências regulamentares ou de atendíveis razões de outra natureza, designadamente comercial, mas sempre respeitando as cores verde e branca, devendo incorporar o emblema do **Vitória** e ser aprovados pela Direcção.
- 3 Os fatos de treino devem observar as condições e exigências referidas nos números anteriores, tendo nas costas, a sigla **VITÓRIA**.

Artigo 9°

(Sociedades Desportivas)

As sociedades desportivas promovidas pelo Clube devem adoptar o emblema, bandeira e equipamento, acrescida das especificações que as identifiquem.

CAPÍTULO III

(Sócios)

Secção I

Admissão e Categorias

Artigo 10°

(Condições de admissão)

- 1 Podem adquirir a qualidade de sócios do **Vitória** as pessoas singulares e colectivas que sejam propostas e satisfaçam os requisitos previstos nos presentes Estatutos, sem qualquer discriminação, designadamente dos princípios constantes no corpo do artigo 4º destes Estatutos.
- 2 Não pode ser admitido como sócio do **Vitória**, quem, tenha violado os princípios definidos nas alíneas b) a e) do número um do artigo 17º e ainda:
 - a) Tenha contribuído para desprestígio do Vitória;
- b) Tenha sido afastado de qualquer instituição desportiva, social, cultural ou recreativa por motivos considerados indignos;
- c) Tenha adoptado comportamentos censuráveis susceptíveis de não lhe ser reconhecida idoneidade para ser sócio do **Vitória.**
- d) **T**enha utilizado o cartão de outro sócio, tirando vantagens do seu uso.
- 3 A admissão de sócios ou a readmissão de antigos sócios, compete à Direcção, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos e Regulamento Interno.

Artigo 11°

(Categorias)

- 1-Os sócios do **Vitória** repartem-se pelas seguintes categorias:
- a) Sócios Efectivos;
- b) Sócios correspondentes, nacionais e internacionais;
- c) Sócios Juvenis;

- d) Sócios Empresa;
- e) Sócios Atletas;
- f) Sócios de Mérito;
- g) Sócios Honorários;
- 2 São sócios efectivos as pessoas singulares, maiores de 16 anos, que contribuam para o desenvolvimento permanente das actividades do Clube, gozem dos direitos e se sujeitem aos deveres consignados nestes estatutos e regulamentos.
- 3 São sócios correspondentes os que contribuam para uma maior popularidade, expansão e engrandecimento do **Vitória** e nessa qualidade sejam admitidos, sendo:
- 3.1 NACIONAIS Os sócios que residam, considerando o seu domicílio fiscal, a mais de cem quilómetros contados da sede do Vitória e não tenham a qualidade de sócio efectivo.
- 3.2 INTERNACIONAIS –Os que residam em território estrangeiro, desde que não tenham a qualidade de sócio efectivo.
 - 4 São sócios juvenis os menores de 16 anos
- 5 São sócios empresa as pessoas colectivas, qualquer que seja a natureza ou empresários em nome individual, que assumam a função social de apoio ao **Vitória**, tendo direito a um cartão de sócio, no qual constará o número de identificação de pessoa colectiva e o nome de quem a representa e goza dos direitos inerentes,
- 6 São sócios atletas os que prestem ao **Vitória** a sua colaboração como praticantes de qualquer modalidade desportiva inscritos na associação respectiva e enquanto durar essa colaboração.
- 7 São sócios de mérito os sócios que tenham prestado relevantes serviços ao **Vitória**.

- 8 São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que ao **Vitória** ou aos fins que o Clube prossegue, tenham prestado relevantes serviços merecedores dessa distinção.
- 9 É da competência da Assembleia Geral a atribuição das categorias de sócio de mérito e sócio honorário, por proposta da Direcção e parecer vinculativo do Conselho Vitoriano e Conselho Fiscal.
- 10 Aos sócios de mérito e honorários, será atribuído cartão especial com acesso a camarote e diploma assinado pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção, sendo convidados especiais, nas sessões solenes e em todas as iniciativas relevantes do Clube, estando isentos do pagamento de quotas.
- 11 Os sócios, honorários, de mérito e atletas poderão pertencer a mais que uma categoria.

Secção II

(Direitos e Deveres dos sócios)

Artigo 12°

(Direitos)

São direitos dos sócios, os abaixo discriminados, sem prejuízo das limitações indicadas:

A) EFECTIVOS:

- 1 Participar nas assembleias gerais do Clube, propondo, intervindo
 e votando, em todos os assuntos nestas tratadas
 - 2 Eleger os órgãos sociais,
 - 3) Ser eleito para os órgãos sociais.
- 4 Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos dos estatutos

- 5 Consultar os livros, contas e demais documentos, nos dez dias anteriores à data marcada para a realização da assembleia geral ordinária de aprovação de contas, mantendo a confidencialidade perante não sócios, até à realização desta, das informações obtidas através dessa consulta, nos termos do Regulamento Interno.
- 6- Propor a admissão de sócios e recorrer para o Conselho Vitoriano, da deliberação que tenha rejeitado a proposta, que decidirá em última instância.
- 7 Solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos, bem como apresentar sugestões úteis para o Clube, nos termos regulamentares.
- 8 Requerer à Direcção a suspensão ou redução temporária do pagamento de quotas, por motivo de força maior e devidamente justificado.
 - 9 Receber e usar as distinções concedidas.
- 10 Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas, de acordo com os regulamentos e as determinações da Direcção.
- 11 Possuir cartão de associado, de modelo aprovado pela Direcção,
 e mantê-lo actualizado, de acordo com o estabelecido nos presentes
 Estatutos e demais regulamentos.
- 12 Ter prioridade na aquisição de ingressos nos recintos onde se realizem competições desportivas em que participe o**Vitória**, nos moldes a estabelecer pela Direcção, com preços, quando estabelecidos pelo Clube ou sociedades desportivas por si participadas, inferiores aos praticados para o público.

- 13 Inscrever os seus filhos, netos ou tutelados, enquanto menores, nas actividades desportivas, recreativas e culturais do Clube, suportando os custos, se os houver.
- 14 Representar o Vitória em actividades recreativas e culturais e praticar essas actividades, ainda que sem carácter de competição.
- 15 Reclamar e recorrer para o Conselho Vitoriano, nas questões da competência deste órgão e recorrer para a Assembleia Geral das matérias da competência desta, das decisões dos dirigentes do Clube e deliberações dos órgãos sociais.
- 16 Levantar na sede do Clube, ou consultar na área reservada do "sitio" do Clube, o orçamento anual e o relatório de gestão e contas do exercício, com pareceres do Conselho Fiscal e Conselho Vitoriano.
- 17 Receber um exemplar dos Estatutos e do Regulamento Interno se, e quando o solicitarem, o que só pode ser feito uma só vez, a não ser que tenham sido introduzidas alterações aos mesmos, sendo que estes documentos deverão estar sempre disponíveis no "sitio" do Clube.
 - 18 Requerer por escrito a exoneração de sócio.
- 19 Ter a garantia de que as operações de tratamento de dados pessoais decorrentes destes Estatutos, respeitam integralmente o disposto na Lei Nº 67/98 de 26 de Outubro, ficando assegurado o direito de acesso, rectificação e apagamento, nos termos da Lei de Protecção de Dados Pessoais.

B) SÓCIOS CORRESPONDENTES

Os direitos dos sócios efectivos previstos nos números, um, dois, cinco, seis; nove a catorze e dezasseis a dezanove.

Os sócios correspondentes, que passem a sócios efectivos usufruirão de todos os direitos inerentes a esta categoria, nos termos destes estatutos e

mantêm a antiguidade, só podendo ser eleitos para os órgãos sociais após decurso do tempo previsto nestes estatutos, contado a partir da data de admissão como sócio efectivo.

C) SÓCIOS JUVENIS

Todos os previstos na alínea A), à excepção do disposto nos números, um, salvo a mera presença, sem direito a intervir ou votar, dois a sete, treze e quinze e dezasseis.

D) SÓCIOS EMPRESAS

Todos os previstos na alínea A) à excepção do disposto nos números, três, quatro, oito, treze, catorze e quinze, apenas possuindo um cartão de sócio, sem prejuízo de deter outros para acesso aos recintos desportivos.

E) SÓCIOS ATLETAS

Os sócios atletas têm os mesmos direitos dos sócios juvenis.

F) MÉRITO E HONORÁRIOS

Aos sócios de Mérito e Honorários são concedidos os direitos atribuídos aos sócios efectivos e ainda os consignados no número dez do artigo 11°.

Artigo 13°

(Limitações ao exercicio dos direitos)

Os direitos dos sócios efectivos e correspondentes previstos no artigo anterior, estão sujeitos às condições e limitações indicadas nos números seguintes:

1 --- Os direitos previstos nos números, um, dois, quatro a sete; quinze e dezasseis só são reconhecidos aos sócios com mais de um ano de inscrição.

- 2 Os sócios efectivos e correspondentes com seis meses de inscrição, podem participar nas assembleias gerais, sem direito a voto
- 3 Os sócios efectivos e correspondentes com menos de seis meses de inscrição, podem assistir às assembleias gerais, em lugar próprio, a definir pelo Presidente da Mesa, sem direito a participar e votar
- 4) Os sócios efectivos só têm o direito a ser eleitos para qualquer orgão social, após completar três anos ininterruptos de inscrição ou readmissão na categoria, contados até á data designada para a realização das eleições.
- 5 Para os cargos de Presidente do Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar o periodo exigido è de cinco anos, sendo de dez anos para os cargos de Presidente e Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, Membro eleito do Conselho Vitoriano e Presidente da Direcção.
- 6 Os sócios que exerçam actividade profissional remunerada no Clube ou em qualquer sociedade por este participada, que não pertençam a órgão social eleito, não podem nas eleições do Clube, ser candidatos, nem mandatários e devem abster-se de participar na campanha eleitoral, excepto cumprindo ordens legítimas, de preferência dadas por escrito, dos órgãos sociais em exercício
- 7 Os direitos previstos nos números, dez, doze, treze e catorze do artigo 12°, ficam sujeitos às condições e requisitos específicos que a Direcção fixar.

Artigo 14°

(Deveres)

São deveres dos sócios do Vitória

- a) Honrar o Clube defendendo intransigentemente o seu bom nome e prestígio, adoptando comportamentos cívicos e desportivos que contribuam para a coesão, engrandecimento e causas internas do **Vitória**.
 - b) Pagar pontualmente as quotas ou outras contribuições que lhe sejam exigíveis nos termos estatutários e regulamentares.
 - c) Aceitar o exercício dos cargos para que forem eleitos ou nomeados, desempenhando-os com zelo, dedicação e exemplar conduta moral e cívica.
 - d) Manter um exemplar comportamento cívico e disciplinar dentro das instalações do Clube, usando da maior correcção e urbanidade em todas as reuniões com os demais participantes.
 - e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos e aceitar as decisões dos órgãos sociais, sem prejuízo de as impugnar nos termos estabelecidos.
 - f) Comunicar à Direcção o exercício de cargos em outros clubes, associações e federações desportivas ou instituições afins.
 - g) Comunicar, no prazo máximo de trinta dias, aos serviços do Clube todas as alterações julgadas necessárias para a actualização da base de dados associativa, nomeadamente, mudança de residência, novos contactos e endereço electrónico.
 - h) Não ceder o cartão de sócio a outrem
 - i) Exibir, sempre que exigido por qualquer membro dos corpos sociais, empregados e colaboradores identificados do Clube, o cartão de sócio,
 - j) Devolver o cartão de associado no acto em que solicite a sua exoneração de sócio.

Artigo 15°

(Quotas)

- 1 As quotas a pagar pelos sócios são fixadas em Assembleia Geral,
 mediante proposta da Direcção e com parecer prévio do Conselho Vitoriano
 e Conselho Fiscal, que, sendo discordantes, devem ser fundamentados.
- 2 As quotas são de valor igual por cada categoria de sócio, podendo existir condições especiais, sem prejuízo da fixação de valores diferenciados na ocupação de lugares no estádio.
- 3 O sócio efectivo que tenha atraso no pagamento das quotas por mais de três meses, contados a partir do primeiro dia do mês a que respeita, fica com direitos previstos nos números um a dez, e doze a dezassete da alínea A) Efectivos do artigo 12º dos Estatutos suspensos, nos termos do Regulamento Interno.
- 4 O sócio que tenha atraso no pagamento das quotas por mais de seis meses, contados a partir do primeiro dia do mês a que respeita, será excluído de sócio pela Direcção nos termos do Regulamento Interno.

SECÇÃO III

(Distinções)

Artigo 16°

Emblema e Medalha

1 – Aos sócios efectivos, correspondentes e empresa com 25,50 e 75 anos de inscrição ininterrupta serão atribuidos, respectivamente, emblemas especiais em prata, ouro e "diamante", contendo a palavra "Dedicação" e diploma correspondente, passando a constar no cartão de sócio a distinção atribuida.

- 2 Aos atletas que tenham prestado no Clube, actividade desportiva federada durante 10 anos, serão atribuidas medalhas de prata com o emblema do Clube e a palavra "DEDICAÇÃO"
- 3 Além destas distinções, podem ser concedidas outras, a atletas que se notabilizem na prática desportiva, a sócios, colaboradores e outros, que pela sua dedicação ao Vitória, sejam delas merecedores.
- 4 As distinções previstas no número anterior, serão atribuidas por proposta da Direcção, sob parecer do Conselho Vitoriano e aprovação pela Assembleia Geral

CAPÍTULO IV

(Disciplina)

Artigo 17°

(Ilícitos)

- 1 São punidas disciplinarmente as acções ou omissões censuráveis dos sócios que atentem contra o bom nome, o prestígio e os interesses do **Vitória** e ofendam as boas normas de educação que a ética desportiva impõe, designadamente:
- a) Desrespeitem os estatutos, os regulamentos do Clube ou as deliberações dos seus órgãos sociais;
- b) Injuriem, difamem ou de qualquer outra forma ofendam os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, delegados, representantes ou funcionários, no exercício das suas funções ou fora delas, mas por causa delas;
- c) Atentem contra os órgãos sociais do Clube ou por qualquer forma impeçam o normal e legítimo exercício das suas funções;
- d) Tenham mau comportamento moral ou cívico, por ocasião de competições desportivas ou por causa delas;

- e) Pratiquem actos ou contribuam para a sua prática por outras pessoas ou as encubram, de que resultem prejuízos morais ou materiais para o Vitória
- f) Cedam o seu cartão de sócio a outrem para fins contrários aos estatutos e demais regulamentos, sendo considerada infração muito grave a participação em assembleias gerais.
- 2 Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem precedência de processo disciplinar

Artigo 18°

(Sanções disciplinares)

- 1 As sanções disciplinares aplicáveis aos sócios são:
- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de direitos até três anos;
- d) Exclusão
- 2 A sanção de advertência é aplicável a infracções leves, que merecendo censura, se consideram reparadas e prevenidas com esta sanção.
- 3 A sanção de repreensão registada constitui um juizo de reprovação, pela violação dos deveres a que o sócio está obrigado, ainda que de forma leve, mas para as quais, em razão da culpa do infractor, já não seja bastante a advertência
- 4 A suspensão de direitos, è aplicavel a infrações graves e consiste na suspensão de todos os direitos reconhecidos aos sócios no artigo 12º dos estatutos, sem prejuizo dos direitos pessoais de acesso às instalações desportivas do Clube

- 5 A exclusão de sócio consiste no afastamento total do sócio, sem prejuizo da reabilitação e è aplicavel a infrações muito graves, que atentem contra o prestígio e os interesses relevantes do **Vitória**
- 6 As sanções disciplinares são registadas, em livro próprio e na ficha de inscrição do sócio, por forma a permitir a sua ponderação em futuros processos disciplinares.
- 7- Não constitui sanção disciplinar, mas mero acto administrativo, da competência da Direcção, a suspensão ou exclusão de sócio que tenha deixado de pagar as quotas e outras contribuições devidas.

Artigo 19°

(Medida e graduação da sanção)

- 1 Na determinação da medida das sanções deve atender-se aos antecedentes disciplinares do infractor, ao grau da culpa, à gravidade e às consequências da infracção e a todas as demais circunstâncias agravantes e atenuantes.
- 2-A tentativa é punível com a sanção aplicável à infracção consumada especialmente atenuada.
- 3 A medida e graduação da sanção são reguladas no regulamento interno no capítulo "Disciplina"

Artigo 20°

(Prescrição)

- 1 O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito da prescrição, logo que sobre a prática da infração, tiver decorrido o prazo de três anos, salvo o disposto no artigo dezasseis do Regulamento Interno.
- 2 Se a infração disciplinar constituir simultaneamente infração criminal para a qual a lei estabeleça prescrição sujeita a prazo mais longo,

o procedimento disciplinar apenas prescreve após o decurso deste último prazo

Artigo 21°

(Processo Disciplinar)

- 1 Compete ao Conselho Disciplinar ordenar a instauração,
 instrução e decisão do procedimento disciplinar.
- 2 A tramitação do processo disciplinar garantirá sempre o direito de defesa do sócio e constará do Regulamento Interno.

Artigo 22°

(Reclamações e Recursos)

- 1 Da aplicação das sanções de advertência e repreensão registada
 cabe recurso para o Conselho Vitoriano.
- 2 Das sanções de suspensão e exclusão cabe reclamação para o Conselho Vitoriano e recurso para a Assembleia Geral.
 - 3 A tramitação do recurso constará do Regulamento Interno.

Artigo 23°

(Revisão)

A sanção disciplinar de suspensão e exclusão, pode ser objecto de processo de revisão, com base na alegação de factos novos que não tenha sido possível invocar no processo disciplinar, ou a verificação de comportamentos posteriores, que de alguma forma possam ser considerados como forma de reabilitação do sócio, seguindo a tramitação prevista no Regulamento Interno.

CAPÍTULO V ORGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24°

(Órgãos Sociais)

- 1 São órgãos sociais do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE:
- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Vitoriano;
- c) A Direcção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho Disciplinar;
- 2 Consideram-se, para efeitos dos presentes Estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais, os titulares dos órgãos referidos no número anterior, com excepção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.
- 3 Os membros dos orgãos sociais gozam da faculdade de utilizar nos recintos do Clube os lugares que lhe forem indicados pela Direcção.

Artigo 25°

(Deveres e Obrigações)

- 1-Os membros dos corpos sociais do **Vitória** devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos do Clube.
- 2 Os membros dos órgãos sociais devem cumprir os cargos com a maior dedicação, empenho e exemplar comportamento moral e cívico, sempre orientados pelos superiores interesses do **Vitória**, devendo no caso de renúncia justificar a sua decisão.
- 3 Os membros dos órgãos sociais exercem os seus cargos gratuitamente, sem prejuizo do disposto no Regulamento Interno, em matéria de remunerações.

- 4 Com as ressalvas expressamente previstas nos presentes estatutos, os membros dos órgãos sociais não podem acumular cargos nos órgãos estatutários do Clube.
- 5 Os membros dos órgãos sociais respondem civilmente perante o Clube, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer, pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários e são solidariamente responsáveis pelas deliberações dos órgãos, organismos ou outras comissões que integrem, salvo quando hajam votado contra e o seu voto ficar registado nas actas das reuniões em que as deliberações foram tomadas ou caso tenham estado ausentes dessas reuniões, exararem em acta, na primeira reunião em que participem, o seu voto de discordância
- 6 A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que, em assembleia geral sejam aprovados o relatório e contas que integrem os resultados directos dessas deliberações, salvo no tocante a factos que a esta hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos.
- 7 O Clube, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberações dos seus órgãos sociais ou de decisões dos seus membros, tomadas em violação da lei ou dos estatutos, pode exercer o direito de regresso contra os membros responsáveis desses órgãos, cabendo à Direcção ou ao Conselho Fiscal participar ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral, os factos e elaborar uma proposta de decisão
- 8 Compete ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à efectivação desse direito, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, para analisar os factos e a proposta, sendo as votações sobre estas matérias feitas por voto secreto.

9 – Os membros dos órgãos sociais quando cessem o mandato, por qualquer forma, devem assegurar toda a colaboração aos novos órgãos sociais, designadamente informação sobre todos os assuntos pendentes e os que sejam importantes para a vida do Clube.

ART° 26

(Ilicitos dos orgãos sociais)

1-Constitui ilícito disciplinar o incumprimento pelos membros dos órgãos sociais das suas obrigações estatutárias, nomeadamente:

- a)- Do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, se decorridos os prazos fixados nos estatutos para a realização de assembleia geral, não interpelar, no prazo de 30 dias, os demais órgãos para que cumpram as suas obrigações e deveres estatutários e decorrido esse prazo não convoque, no prazo máximo de 30 dias, a assembleia geral em falta.
- b) Do membro do órgão que não sujeitar à apreciação deste o incumprimento dos prazos para a realização das assembleias gerais.
- c) A não realização das assembleias gerais solicitadas pelos demais órgãos e requeridas pelos sócios, nos termos e prazos previstos nos estatutos.
- d) A não comparência dos membros dos orgãos sociais em assembleia geral em que devam estar presentes, salvo em caso de força maior, devidamente justificado.,
- e) Dos órgãos sociais e dos seus membros individualmente, se não participarem ao Conselho Disciplinar qualquer facto que possa constituir ilícito disciplinar
- 2) Constitui infração grave o não cumprimento dos deveres e obrigações previstos nos números, sete, oito e nove do artigo anterior.

- 3) Incorrem na sanção disciplinar de repreensão registada os membros dos corpos sociais que incumprirem as obrigações constantes no número um a cinco deste artigo, sendo de suspensão a violação do número quatro no caso de persistirem na ausência na assembleia geral marcada na sequência daquela em que faltaram e em que deviam estar presentes em função do cargo que exercem.
- 4) São aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições dos artigos 17° a 21°

Artigo 27°

(Impedimentos e Incompatibilidades)

- 1 A qualidade de titular de órgão social do Vitória é incompatível com o exercício de funções noutro Clube que se dedique a qualquer modalidade desportiva, profissional ou não amadora, praticada pelo Vitória ou por sociedades por si promovidas, excepto no caso de ter nelas algum interesse e este esteja em representação do Clube.
- 2 Não pode candidatar-se a qualquer órgão social o sócio que à data da candidatura e eleição esteja em situação de impedimento ou incompatibilidade, sem prejuízo no número sete deste artigo
- 3 A superveniência de incompatibilidade determina a perda de mandato.
- 4-O membro de orgão social que renuncie ao cargo, fica impedido de se candidatar nas eleições intercalares imediatas, excepto se as eleições forem para todos os órgãos sociais.
- 5 Os membros dos corpos sociais que hajam sido sancionados com repreensão registada, ficam impedidos de se candidatar nas eleições ordinárias que se realizarem imediatamente após, bem como em todas as eleições intercalares que ocorram até estas, sendo o impedimentode cinco

anos no caso de a sanção ser de suspensão, nos termos da alínea c) do número um do artigo 18°, mesmo que a sanção seja suspensa na sua execução

- 6 Não se pode candidatar ao Conselho Fiscal, o sócio que tenha integrado uma Direcção, em cujo mandato não tenham ainda sido apresentados, votados e aprovados os relatórios de actividade e contas, referentes à gestão dessa Direcção
- 7 Podem ser candidatos sob condição, os sócios que integrem os órgãos sociais das estruturas desportivas nacionais e regionais, ficando obrigados, uma vez eleitos, a pedir a demissão dos órgãos sociais daquelas estruturas desportivas
- 8 É vedado aos membros dos órgãos sociais do clube realizar, por si, cônjuge, descendente e ascendentes e parentes ou afins na linha colateral até 3° grau, ou interposta pessoa, direta ou indiretamente, quaisquer negócios com o clube ou com qualquer sociedade em que o clube participe maioritariamente, direta ou indiretamente.
- 9 Os membros dos órgãos sociais estão impedidos de participar em procedimentos e de votar em questões que lhes digam respeito ou em que tenham interesse o cônjuge, descendentes, ascendentes ou parentes ou afins na linha colateral até ao 3º grau, incorrendo ainda em situações de impedimento de acordo com o estabelecido na lei, designadamente no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 28°

(Duração)

1-O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser renovado.

- 2 Havendo eleições intercalares os membros eleitos completam o mandato em curso, excepto se estas eleições forem para todos os órgãos sociais e já tiverem decorrido mais de dois anos, caso em que se iniciará novo mandato.
 - 3 O disposto no número anterior è aplicável aos membros nomeados
- 4 Sem prejuízo do regime constante dos presentes Estatutos em matéria de cessação antecipada de mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções de gestão até posse dos respectivos sucessores, excepto no caso de destituição, em que a Assembleia Geral decidirá em conformidade

Artigo 29°

(Cessação de Mandato)

- 1 O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda de qualidade de sócio, perda do mandato, incompatibilidade, renúncia ou destituição, sendo aplicável às substituições, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos seguintes e artigo 18º do Regulamento Interno.
- 2 Os orgãos sociais não poderão funcionar sem a totalidade dos seus membros, por um periodo superior a 60 dias.
- 3 O número de sócios cooptados por cada órgão não pode ser superior a metade, arredondado para cima, do número de membros eleitos.

Artigo 30°

(Perda de mandato)

1 — Perde o mandato, o membro de órgão social que falte injustificadamente, em cada ano civil, a três reuniões, seguidas ou a cinco interpoladas, do respectivo órgão, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar.

- 2- Perde o mandato quem estiver numa situação de incompatibilidade ou impedimento.
- 3 Perde o mandato o membro que seja destituido ou a quem seja aplicada pena de suspensão superior a dez dias.
- 4-A perda de qualidade de sócio implica automaticamente a perda de mandato.

Artigo 31°

(Renúncia)

- 1-Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar, a todo o tempo, aos seus mandatos, devendo fazê-lo por escrito.
- 2 Caso o Conselho Vitoriano considere a renúncia injustificada, o renunciante fica impedido de se candidatar a qualquer cargo nas eleições que se realizem imediatamente após o pedido de renúncia.
- 3 -No caso de renúncia conjunta de todos os Presidentes dos Orgãos Sociais, proceder-se-á à abertura imediata do processo eleitoral para um novo mandato, não tendo aplicação o disposto no número dois deste artigo.
- 4 O processo eleitoral inicia-se com a convocatória da Assembleia Geral Eleitoral pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e no impedimento deste pelo seu Vice-Presidente e no impedimento deste, sucessivamente, pelos Presidentes do Conselho Vitoriano, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar.
- 5 Na falta de candidaturas, o Conselho Vitoriano promoverá a realização de uma assembleia geral que providenciará a normalização da vida do **Vitória.**
- 6 A renúncia ao mandato da maioria dos membros eleitos de um órgão social determina a cessação do mandato do respectivo órgão.

- 7 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho Vitoriano, caso seja aquele órgão a cessar funções, convocará eleições intercalares para o respectivo órgão.
- 8 Caso a cessação do mandato, por renúncia, seja da Direcção, devem realizar-se de imediato eleições para todos os órgãos sociais, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, a convocação da assembleia geral eleitoral extraordinária, aplicando-se, se necessário o disposto no número quatro deste artigo.
- 9 A renúncia individual ou colectiva, que seja causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, só produzirá efeitos com a tomada de posse dos sucessores ou das comissões de gestão e de fiscalização previstas no artigo 34°.
- 10 A tramitação do pedido de renúncia e substituição dos renunciantes consta do Regulamento Interno

Artigo 32°

(Outras causas de cessação)

- 1 Aplica-se à cessação antecipada do mandato por morte, impossibilidade física e perda de qualidade de sócio o disposto no artigo 29°, sem prejuízo das situações serem previamente averiguadas pelo Conselho Disciplinar nos termos do Regulamento Interno.
- 2 O Presidente do órgão ou quem o substitua, deve comunicar ao Presidente do Conselho Disciplinar, qualquer uma das situações para que este, caso o entenda, depois de ouvir o órgão, proponha a cessação do mandato ao Conselho Vitoriano, sem prejuízo de, no caso de existirem indícios de infracção disciplinar, instaure o competente processo disciplinar para aplicação da sanção que ao caso couber.

Artigo 33°

(Destituição)

- 1 A destituição do Presidente de um Órgão Social, implica a cessação imediata do mandato de todos os membros do órgão, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intercalares para eleição de novo órgão, que completará o mandato, sem prejuizo do número seguinte.
- 2 Não haverá eleições intercalares para este órgão se já tiver decorrido mais de metade do mandato, caso em que o órgão indicará ao Conselho Vitoriano, de entre os seus membros ou outro sócio, quem substitua o Presidente destituído, que fará a nomeação do novo Presidente, sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral
- 3 Caso a destituição seja do Presidente da Direcção, devem ser convocadas e realizadas eleições para todos os órgãos sociais, aplicandose a parte final do nº 2 do artigo 28º.
- $4-\mbox{$\mathring{A}$}$ destituição de um membro de um órgão aplica-se o disposto no número 8 do artigo 18° do Regulamento Interno.
- 5 A destituição de um Presidente ou de um Órgão Social é da competência da Assembleia Geral, mediante instauração prévia de processo próprio, nos termos do Regulamento Interno, instruído pelo Conselho Disciplinar e, se fôr deste, pelo Conselho Fiscal, sendo o processo submetido a parecer prévio escrito do Conselho Vitoriano.
- 6 A destituição de membro de órgão social é da competência do Conselho Vitoriano, mediante instauração prévia do processo próprio referido no número anterior e parecer prévio do respectivo órgão, cabendo recurso para a Assembleia Geral.
- 7 O processo de destituição cessará quando o visado apresente o seu pedido de renúncia, o qual produzirá efeitos imediatos,

Artigo 34°

(Comissão de Gestão e Fiscalização)

- 1 Verificando-se causa de cessação imediata de mandato dos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou se, convocadas eleições para qualquer destes órgãos, não fôr apresentada candidatura aos mesmos, pode, no primeiro caso, e deve, no segundo, o Presidente da Mesa da Assembleia, após parecer vinculativo do Conselho Vitoriano, de entre os sócios efectivos com mais de 10 anos de filiação ininterrupta no Clube, nomear:
- a) Uma Comissão de Gestão, composta por cinco ou sete membros que exercerá as funções que cabem à Direcção;
- b) Uma Comissão de Fiscalização composta por três ou cinco membros que exercerá as funções que cabem ao Conselho Fiscal.
- 2 No prazo máximo de quatro meses, contados da tomada de posse da Comissão de Gestão ou da Comissão de Fiscalização, ou de ambas, deve ser convocada a Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária para eleição da Direcção ou do Conselho Fiscal ou de ambos, conforme o caso, cessando a comissão funções com a tomada de posse dos eleitos.

Secção II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 35°

(Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Clube, detendo o poder soberano para definir os destinos do **Vitória** e de zelar pelo prosseguimento dos fins estatutários.

- 2 As deliberações dos órgãos sociais são passíveis de reclamação ou recurso, em última instância, se outra estatutariamente não estiver prevista, para a Assembleia Geral.
- 3 Apenas as deliberações da Assembleia Geral são impugnáveis nos termos gerais de direito.

Artigo 36°

(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos admitidos nesta categoria hà pelo menos seis meses, à data da sua realização, só podendo votar decorrido um ano da data de admissão.

Artigo 37°

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto nestes estatutos, em matéria da competência exclusiva de outros órgãos, apreciar, discutir e deliberar sobre tudo o previsto nestes estatutos e ainda sobre todos os assuntos de interesse para o **Vitória**, nomeadamente:

- a) Alterar os estatutos e regulamentos do Clube.
- b) Eleger e destituir os órgãos sociais e ratificar a nomeação de membros dos corpos sociais, não aceites pelo Conselho Vitoriano.
- c) Deliberar sobre as matérias referidas no artigo 5º destes Estatutos, incluindo as participações sociais detidas pelo Vitoria e designadamente pela sociedade Vitória Futebol Clube SPGS.
- d) Fixar e alterar mediante proposta da Direcção e parecer do Conselho Vitoriano e do Conselho Fiscal, o valor das quotas e outras contribuições obrigatórias a pagar pelos sócios.

- e) Atribuir as categorias de sócio honorário e de mérito e conceder outras distinções.
- f) Apreciar, discutir e votar o orçamento anual e o plano de actividades, bem como os orçamentos suplementares se os houver.
- g) Apreciar, discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativamente a cada ano económico.
- h) Autorizar a Direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito cujos prazos de liquidação ultrapassem o respectivo mandato (igual alínea i) do artigo 26°)
- i) Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direcção, parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Vitoriano a alienação ou oneração de bens imóveis ou a consignação de rendimentos afectos ao Clube.
- j) Autorizar a Direcção, após a data em que devia ter terminado o seu mandato, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal e do Conselho Vitoriano, tomar compromissos financeiros que excedam dez por cento dos orçamentos ordinário e suplementares vigentes;
- k) Julgar os recursos que perante ela sejam interpostos nos termos dos presentes Estatutos;
- l) Deliberar sobre a mudança da sede social e mudança e construção de instalações desportivas e de apoio, previstas no número dois do artigo terceiro.
- 2 A Assembleia Geral pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as actividades do Clube, constituídas por associados com capacidade eleitoral activa;

Artigo 38°

(Reuniões e Convocatórias)

- 1 As reuniões da Assembleia Geral são eleitorais e comuns e ambas
 podem ser ordinárias ou extraordinárias.
- 2 As assembleias gerais eleitorais ordinárias são convocadas com, pelo menos, 60 dias de antecedência da data da sua realização.
- 3 As assembleias gerais eleitorais extraordinárias são convocadas com pelo menos 30 dias de antecedência.
- 4 As assembleias gerais comuns ordinárias e extraordinárias são convocadas com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Artigo 39°

(Assembleia Geral Eleitoral)

- 1-A Assembleia Geral Eleitoral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos para eleição dos corpos sociais.
- 2 Esta Assembleia deverá reunir no mês de Novembro do ano em que deva ter lugar, sendo a respectiva data marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida a Direcção e o Conselho Vitoriano.
- 3 A Assembleia Geral Eleitoral reúne extraordinariamente para dar cumprimento ao previsto nos números, três, sete e oito do artigo 31° e número um e três do artigo 33°.
- 4 A Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária deve ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e na falta ou impedimento deste, sucessivamente, pelo seu Vice-presidente, pelo Presidente do Conselho Vitoriano ou Presidente do Conselho Fiscal, no prazo de trinta dias após a aceitação de renúncia ou destituição.
- 5- No caso de eleições intercalares para todos os Orgãos Sociais e novo mandato, são aplicáveis todas as disposições previstas no

Regulamento Interno para a realização das Assembleias Gerais Eleitorais Ordinárias

- 6 As Assembleias Gerais Eleitorais funcionam, sem debate, nelas se procedendo à votação por voto secreto.
- 7 Considera-se eleita a lista que obtiver metade e mais um da soma dos votos válidos e brancos, livremente expressos.
- 8 No caso de nenhuma lista obter a maioria, deve realizar-se uma segunda volta, no prazo de 15 dias, com a participação das duas listas mais votadas.
- 9 A eleição dos membros do Conselho Vitoriano far-se-á pelo método de Hondt, não se aplicando o disposto nos números anteriores.
- 10 Após o apuramento dos resultados eleitorais o Presidente da Comissão Eleitoral, ou quem o substituir, proclama a lista eleita.
- 11 Todo o formalismo do processo eleitoral constará do Regulamento Interno, o qual respeitando os Estatutos, deve contribuir para que os actos eleitorais decorram com transparência e eficácia, designadamente a publicitação da sua realização, os prazos eleitorais, os meios e forma de votação e contagem dos votos, a organização das mesas de voto e a intervenção dos mandatários das listas concorrentes.
- 12 Os prazos fixados nos Estatutos e Regulamento Interno para a realização de Assembleias Gerais Eleitorais Extraordinárias, salvo disposição em contrário, são reduzidas a metade, para o número inteiro inferior

Artigo 40° (Convocação)

Nas Assembleias Gerais Eleitorais Ordinárias, devem decorrer, pelo menos, oito dias completos, entre a data da admissão definitiva das candidaturas e o dia da votação.

Artigo 41°

(Comissão Eleitoral)

- 1 A organização do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside e em caso de empate nas votações tem voto de qualidade, pelos demais membros da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho Vitoriano e por um representante de cada lista candidata.
- 2 Nenhum dos membros da Comissão Eleitoral poderá ser candidato à eleição
- 3 Os membros candidatos serão substituídos por outros não candidatos, conforme o disposto no Regulamento Interno

Artigo 42°

(Candidaturas)

A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até 40 dias antes do dia designado para a realização da assembleia geral eleitoral, constando o formalismo de apresentação no Regulamento Interno.

Artigo 43°

(Voto)

- 1 -Nas assembleias gerais eleitorais o voto é secreto e presencial excepto para os sócios correspondentes e sócios efectivos que residam a mais de cem quilómetros da sede do Clube, que o podem fazer por correspondência, nos termos e condições definidas no Regulamento Interno
- 2 Nas demais assembleias e reuniões, por proposta de um sócio, aprovada por um terço dos votos, este será secreto

3 – O Presidente da Assembleia Geral deve providenciar as condições necessárias para que seja possivel, em todas as asssembleias, em que tal seja deliberado, a realização da votação por voto secreto

Artigo 44°

(Assembleia Geral comum)

A Assembleia Geral comum ordinária reúne três vezes por ano, sendo:

- a) No último trimestre de cada ano para análise e debate do estado do **Vitória.**
- b) No mês de Setembro de cada ano para discutir e votar o relatório de gestão e contas do ano anterior e pareceres do Conselho Fiscal e Conselho Vitoriano.
- c) Entre Abril e Maio para aprovação do orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte

Artigo 45°

(Assembleia Geral comum extraordinária)

A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, em qualquer data;

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- b) A pedido do Conselho Vitoriano, da Direcção, ou do Conselho Fiscal.
- c) A requerimento de pelo menos 100 sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, nos termos previstos no número cinco do artigo 20º do Regulamento Interno.
- 2 Neste último caso a Assembleia Geral só pode reunir se estiverem presentes pelo menos cinquenta por cento (50%) dos sócios requerentes.
- 3 Os sócios que faltem injustificadamente à assembleia cuja realização tenham requerido, ficam inibidos, durante dois anos, de requerer nova assembleia.

- 4 Esta assembleia deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias após o recebimento do requerimento
- 5 Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não convoque ou realize esta assembleia geral nos prazos fixados, aplicar-se-á quanto à convocação o disposto no nº 4 do artigo 39º

Artigo 46°

(Convocatória)

A convocatória da Assembleia Geral deve a conter a ordem de trabalhos e mencionar, com rigorosa objectividade, os assuntos que a constituem, indicando os artigos dos Estatutos a que reportam e devem obedecer ao formalismo previsto no Regulamento Interno.

2 – Na convocatória deve constar obrigatoriamente a realização da assembleia em segunda convocatória e no caso das Assembleias Gerais Eleitorais a data da realização da segunda volta.

Artigo 47°

(Funcionamento e deliberações)

- 1 As Assembleias Gerais são dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substituir, que preside, codjuvado pelos demais membros da Mesa.
- 2 Não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos não constantes da convocatória, a não ser que por unanimidade dos sócios presentes, sejam introduzidos novos pontos na ordem de trabalhos.
- 3 As Assembleias Gerais Comuns reúnem em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios com direito a voto e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes.
- 4 Nestas assembleias haverá um período mínimo de trinta minutos,
 que poderá ser alargado, se nisso acordarem a Mesa da Assembleia Geral

e a Direcção, para tratar de assuntos de interesse para o Clube e não constantes da ordem de trabalhos, porém, sem poder deliberativo.

- 5 -As deliberações relativas à destituição dos órgãos sociais, bem como a constituição e participação em sociedades desportivas, só serão válidas, se aprovadas por dois terços dos associados presentes.
- 6 As deliberações relativas à cedência de participações sociais que representem a maioria do capital social a terceiros, prevista nos números seis e oito do artigo 5°, têm de ser tomadas em assembleia geral, em que estejam presentes, pelo menos, cinco por cento dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos e aprovadas por, pelo menos, dois terços dos sócios
- 7 Para alteração dos Estatutos é necessária a maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.
- 8 As deliberações para alienação ou oneração do Estado do Bonfim, têm de ser tomadas pela Assembleia Geral, em que estejam presentes, pelo menos, dez por cento dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos e aprovadas, por três quartos dos votos
- 9 A dissolução do**Vitória** só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por voto secreto e terá de ser aprovada, por pelo menos, três quartos do número total de sócios com direito a voto.
- 10 As demais deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, gozando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em caso de empate, de voto de qualidade, excepto quando a votação seja realizada por escrutínio secreto.
- 11 -Nas votações cada sócio tem direito a um voto.

Artigo 48°

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e três Secretários.

Artigo 49°

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua, compete cumprir e fazer cumprir os estatutos e ainda:

- a) Convocar a Assembleia Geral, nos prazos e termos previstos nos Estatutos
- b) Dirigir os trabalhos, segundo as boas práticas, concedendo e retirando a palavra e dispondo tudo quanto seja necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- c) Advertir os intervenientes quando ultrapassem o tempo concedido, se desviem do tema objecto de debate, adoptem atitudes que atentem contra a honra ou o bom nome de outras pessoas, ou afectem a ordem e normalidade da reunião, podendo em caso de persistência destes comportamentos, retirar a palavra ou ordenar a expulsão da assembleia;
- d) Convidar associados para constituir a Mesa em caso de falta de algum ou alguns Secretários;
 - e) Presidir à Comissão Eleitoral.
- f) Proclamar e dar posse aos associados eleitos para os respectivos cargos.
- g) Apresentar obrigatoriamente à discussão e votação, na Assembleia imediata, as propostas admitidas e não discutidas;
 - h) Assinar as actas;
- i) Praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos legais, estatutários, regulamentares ou regimentais

Artigo 50°

(Impedimentos e Substituição)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da Mesa, segundo a ordem por quem foram indicados na lista em que hajam sido eleitos.

Na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído, por esta ordem, pelo Presidente do Conselho Vitoriano, do Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar.

Artigo 51°

(Vice-Presidente)

Ao Vice-presidente compete coadjuvar e substituir o Presidente e exercer as funções que lhe forem por este delegadas.

Artigo 52°

(Secretários)

Aos Secretários compete:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa.
- b) Ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e o expediente.
- c) Lavrar e assinar as actas e recolher as assinaturas dos demais membros da Mesa.
 - d) Substituir o Presidente e Vice-presidente nos seus impedimentos.
- e) Comunicar aos outros órgãos sociais e a qualquer interessado as deliberações da assembleia geral.

SECÇÃO III CONSELHO VITORIANO

Artigo 53°

(Composição)

O Conselho Vitoriano é composto:

- a) Por 20 sócios efectivos eleitos.
- b) Pelos Presidentes dos órgãos em exercício e bem assim os Presidentes dos órgãos sociais cessantes que estejam no gozo dos seus direitos de sócio e não lhes tenha sido aplicada sanção disciplinar superior a advertência ou tenha sido destituido do cargo.
- c) O Conselho Vitoriano será dirigido por um Presidente, Vicepresidente e Secretário

Artigo 54°

(Eleição)

- a) As candidaturas para o Conselho Vitoriano podem ser apresentadas separadamente das listas unitárias para os outros órgãos sociais,
- b) Quando uma lista unitária apresentar candidatura ao Conselho Vitoriano, esta será autónoma e terá necessariamente a mesma letra.
- c) Os candidatos podem integrar simultaneamente a candidatura ao Conselho Vitoriano e aos demais órgãos, devendo a lista indicar para o Conselho Vitoriano, o número de candidatos suplentes, igual ao número de candidatos que concorrem aos demais orgãos
- d) Os proponentes das candidaturas ao Conselho Vitoriano podem subscrever mais do que uma lista
- e) As candidaturas terão de ser propostas de acordo com o disposto no artigo 30° do Regulamento Interno, sendo que a lista deve integrar, na proporção de metade, respectivamente, sócios com mais de 25 anos e mais de 10 anos de antiguidade.
- f) A eleição para o Conselho Vitoriano è feita pelo método de Hondt.

- g) O candidato eleito para outro órgão social, será substituído pelo candidato da sua lista, não eleito, que se seguir.
- h) Na primeira reunião, que será convocada e presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a realizar no prazo máximo de 30 dias após a tomada de posse, proceder-se-á, por votação secreta, à eleição do Presidente, Vice-presidente e Secretário

Artigo 55°

(Impedimentos e Substituição)

O Presidente é substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente e no impedimento deste pelo Secretário e no impedimento de todos, sucessivamente, pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar.

Artigo 56°

(Competências)

- 1 -Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para o **Vitória**.
- 2 Apreciar e decidir as reclamações e recursos, que sejam da sua competência, nos termos destes Estatutos, designadamente
 - a)- Recusa de admissão de sócio
 - b) Das decisões dos dirigentes e deliberações dos orgãos sociais
 - c)-Exclusão de sócio por falta de pagamento de quotas
 - d)-Não admissão do pedido de revisão nos termos do artigo 17º do Regulamento Interno
 - e) –Aplicação de sanções disciplinares
 - f)- Rejeição de uma lista candidata
- 3 Dar parecer vinculativo, o qual só pode ser derrogado por deliberação da Assembleia Geral

- a) Sobre a proposta da Direcção de atribuir a categoria de sócios de mérito e honorários e atribuição das distinções referidas no número quatro do artigo 16.
- b) Sobre a nomeação da Comissão de Gestão e Fiscalização.
- c)-Sobre o agravamento da despesa orçamentada
- d) Aprovação da celebração de contratos cujo início de vigência seja posterior ao termo do mandato da Direcção.
- f) -Fixar a remuneração dos membro dos órgãos sociais do Clube nos termos do artigo 19º do Regulamento Interno
- 4 -Dar os pareceres e cumprir todas as obrigações que lhe são atrbuidas nestes Estatutos e nos regulamentos, designadamente.
 - a) Sobre a proposta da Direcção de cedência a terceiros, alienação ou oneração de participações no capital social, de sociedades em cujo capital social participa
 - b) Sobre a proposta da Direcção de aceitar doações
 - c)- Sobre o orçamento e relatório de gestão e contas do exercício.
 - d)-Sobre a fixação do valor das quotas e outras contribuições obrigatórias
 - e) -Sobre a tomada de compromissos financeiros após termo do mandato
 - f) Sobre a marcação da data das eleições
- g)- Sobre alienação ou oneração de bens imoveis ou consignação de rendimentos
 - 5 Integrar através do seu Presidente ou substituto a Comissão Eleitoral

- 6-Dar parecer, deliberar e executar o previsto nos artigos 31º a 33º, em matéria de renuncia aos cargos dos orgãos sociais, sua substituição e destituição.
- 7 -Dar os pareceres previstos nos artigos 37º e 39º e no caso do número quatro deste artigo convocar a Assembleia Geral Extraordinária.
 - 8- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária
 - 9--Decidir sobre cessação do mandato de membro de órgão social, por renúncia, destituição ou outra causa de cessação e nomeação de novo membro.

10-Aprovar e alterar o seu regimento

Artigo 57°

(Deliberações)

- 1 As deliberações são tomadas por maioria, sendo por voto secreto, a requerimento de um membro e aprovação por, pelo menos, um terço dos membros presentes.
- 2 O Presidente, ou quem o substitua, terá voto de qualidade, em caso de empate, excepto se a votação tiver sido por voto secreto.
 - 3 Das deliberações cabe recurso para a Assembleia Geral

Artigo 58°

(Funcionamento)

1 – As reuniões são convocadas pelo seu Presidente ou por quem o substituir, por sua iniciativa, ou a requerimento de pelo menos um terço, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, dos conselheiros em exercício e ainda a requerimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente da Direcção, do Presidente do Conselho Fiscal, devendo a reunião realizar-se dentro do prazo de 15 dias a contar do requerimento da mesma e a convocação ser notificada, com pelo menos

cinco dias de antecedência, ou em caso de urgência, em prazo mais curto, à data da sua realização, devendo ser acompanhada, se a houver, da documentação relacionada com os assuntos a tratar.

2 - As reuniões do Conselho Vitoriano são presididas pelo Presidente ou por quem o substituir.

Artigo 59°

(Comissões)

O Conselho Vitoriano poderá criar comissões, integradas por não associados, para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para a vida e actividade do **Vitória**.

SECÇÃO IV DIRECÇÃO

Artigo 60°

(Direcção)

(Composição)

- 1 A Direcção é composta pelo Presidente, um Vice-presidente, um,
 Director Financeiro e seis Directores.
- 2-O Presidente nos seus impedimentos é substituído pelo Vice-presidente.
- 3 O Vice-presidente nos seus impedimentos será substituído por um Director, de acordo com a ordem na lista em que foram eleitos.

Artigo 61°

(Competências)

1 – A Direcção é o órgão colegial de administração e representação
 do Vitória Futebol Clube, a quem compete definir, orientar e executar a

actividade associativa e política desportiva, praticando, no cumprimento do estabelecido nos Estatutos e regulamentos e deliberações de outros órgão sociais, os actos de gestão e de qualquer outra natureza, necessários e adequados à realização dos fins estatutários do **Vitória**.

- 2 Compete à Direcção, prosseguir os fins enunciados no artigo quarto, concretizando os princípios enunciados no número anterior, designadamente:
- a) Elaborar os regulamentos previstos nos Estatutos e Regulamento Interno e todos os que se revelem convenientes para a organização das actividades do Clube, aprovar os da sua competência, com os pareceres prévios do Conselho Vitoriano e Conselho Fiscal.
- b) Admitir, suspender, readmitir e excluir sócios, nos termos dos Estatutos, fazendo constar na ficha de inscrição do sócio as sanções disciplinares aplicadas e bem assim as distinções e cargos exercidos.
- c) Propor os valores das quotas, autorizar a dispensa do pagamento destas ou a redução temporária do seu valor e regulamentar as condições para acesso às instalações desportivas, designadamente ao Estádio do Bonfim
- d) Propor a atribuição da categoria de sócio de mérito e honorário e providenciar no cumprimento das regalias concedidas e outras distinções.
- e) Participar ao Conselho Disciplinar quaisquer factos praticados por membros dos orgãos sociais ou equiparados e associados, susceptíveis de integrar infraçção disciplinar.
- f) Deliberar a criação de filiais ou núcleos e a sua suspensão ou extinção e propor a mudança da sede.
- g) Elaborar e aprovar o orçamento anual, obtendo os pareceres do Conselho Vitoriano e do Conselho Fiscal, proceder à sua execução,

arrecadando receitas e ordenando as despesas em conformidade com as normas orçamentais e demais disposições dos Estatutos e regulamentos.

- h) Elaborar o relatório de gestão e as contas do exercício a submeter à Assembleia Geral, colocando-os juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal, o parecer do revisor oficial de contas se o houver e o parecer do Conselho Vitoriano, à disposição dos associados, antes da Assembleia Geral convocada para os aprovar, no prazo e demais termos estatutários.
- i) Publicitar junto dos associados os documentos indicados nas alíneas anteriores.
- j) Facultar ao Conselho Fiscal, no exercício e para cumprimento das suas competências, quaisquer documentos por este solicitados e dar as explicações devidas,
- k) Dar cumprimento às deliberações de outros órgãos sociais nos termos dos Estatutos e regulamentos.
- l) Representar o Clube, podendo delegar essa representação em associados de reconhecida idoneidade.
- m) Ceder, gratuita ou onerosamente, a utilização das instalações geridas pelo Clube, quando os fins o justifiquem.
 - n) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias.
- o) Ouvir os demais órgãos sociais sempre que os interesses do Clube o aconselhem ou em cumprimento dos Estatutos e regulamentos.
 - p) Autorizar a participação do Clube em festivais desportivos.
- q) Fixar os modelos dos cartões de identidade dos sócios e dos membros dos órgãos sociais.

- r) Criar Secções Desportivas e zelar pelo seu bom funcionamento, nomeando os Directores e Seccionistas e demais sectores de actividade, suspendê-los ou destituí-los nos termos dos Estatutos e regulamentos.
- s) Nomear representantes individuais para fins específicos, delegando-lhes poderes para a prática de determinados actos, revogando os mandatos conferidos, suspendê-los ou destituí-los quando o entenda conveniente.
- t) Admitir e dispensar pessoal, determinar as suas funções, categorias e remunerações, exercer o poder disciplinar, solicitando se o entender a colaboração do Conselho Disciplinar, com vista à confirmação e identificação dos infractores e promovendo o que melhor couber à sua responsabilização, de acordo com a legislação aplicável.
- u) Superintender o exercício, directo ou indirecto, das actividades comerciais, em que a Vitória tenha interesses.
- v) Designar os representantes do Clube nas assembleias gerais das sociedades desportivas e comerciais em que o mesmo participe, definindo o sentido em que deverão exercer os direitos de voto ou conferindo-lhes liberdade para votar conforme julgarem mais conveniente.
- w) Nomear os titulares de órgãos sociais noutras pessoas colectivas que o Clube tenha direito de designar, incluindo as sociedades desportivas por si promovidas e constituídas.
- x) Dirigir e administrar, através de membro da Direcção, os órgãos de comunicação social que sejam propriedade exclusiva ou maioritária do Clube.
- y) Solicitar, sempre que prevista nos Estatutos, a autorização da Assembleia Geral para a prática de certos e determinados actos,

designadamente os previstos nos números seis e oito do artigo quinto e número três e quatro do artigo 69°

- z) Incentivar, apoiar e dinamizar a criação de delegações, núcleos e filais em Portugal e no estrangeiro
- 3 A designação de representantes em assembleias gerais, prevista na alínea X do número anterior, pode reportar-se a todas as assembleias que ocorram no período do mandato ou apenas a alguma em especial, e pode deferir-se sucessivamente a diversos associados, cabendo, em qualquer dos casos, ao Presidente da Direcção, ou a quem o substituir, nos termos da deliberação, emitir as cartas de representação do Clube.

Artigo 62°

(Reuniões)

- 1 As reuniões da Direcção são presididas pelo Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-presidente.
- 2 A Direcção reúne, salvo no mês de Agosto, ou outro mês à escolha, uma vez por mês ou sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros em exercício de funções, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, podendo neste caso ser presidida, na falta do Presidente e do Vice presidente, pelo Director, que constava imediatamente a seguir na lista eleita
- 3 A Direcção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, no caso de empate, voto de qualidade.
 - 1. O Vitória Futebol Clube obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais será obrigatoriamente do

Presidente ou do Vice-presidente e do Director Financeiro quando se tratar de assuntos financeiros e movimentação de contas bancárias, sem prejuízo da constituição de procuradores com poderes especiais.

SECÇÃO V (CONSELHO FISCAL)

Artigo 63°

(Constituição)

- 1 − O Conselho Fiscal é constituído por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
- c) Três relatores, um dos quais exercerá as funções de secretário;
- 2 Dos relatores um deve ser Revisor Oficial de Contas, Contabilista Certificado ou Licenciado em Gestão e/ou Finanças.
- 3 O Presidente nos seus impedimentos é substituído pelo Vicepresidente.
- 4-O Vice-presidente nos seus impedimentos será substituído pelo Secretário e este pelos Relatores, de acordo com a ordem na lista em que foram eleitos.

Artigo 64°

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão do Clube, nos aspectos económico e financeiro, e designadamente,

a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, procedendo, trimestralmente, ao exame dos documentos contabilísticos do

Clube e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas;

- b) Obter da Direcção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre qualquer operação económica ou financeira, realizada ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efectuadas, de acordo com o estabelecido na alínea anterior, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do Clube;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto a pedido da Direcção relativo á gestão do Clube;
- d) Dar parecer sobre as propostas de orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pela Direcção;
- e) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
- f) Dar parecer sobre as propostas da Direcção relativas às matérias referidas nas alíneas d); g) e i) do artigo 37° e alíneas a); g); h); do n° 2 do artigo 61° e n° 4 do artigo 69.
- g) Dar parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência da Direcção e que representem pelo menos vinte por cento das receitas orçamentadas para o respectivo exercício;
- h) Dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos, designadamente os previstos nos números seis e oito do artigo 5° e número nove do artigo 11°
- i) Assistir às reuniões da Direcção, representado pelo seu Presidente, mediante comunicação prévia, de preferência por escrito, sem direito a voto, mas consignando em acta as opiniões dadas

2 – Os membros do Conselho Fiscal respondem pessoal e solidariamente com os membros da Direcção, por irregularidades por estes praticados no desempenho das respectivas funções e de que resultem prejuízos para o Clube, sempre que, de acordo com as concretas circunstâncias do caso, delas tenham tomado conhecimento sem, porém, adoptarem as providências adequadas para as impedir.

Artigo 65°

(Funcionamento)

- 1 As reuniões do Conselho Fiscal são presididas pelo Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-presidente, ou, não estando este presente, pelo Relator que exerça as funções de Secretário.
- 2 O Conselho Fiscal reúne ordinariamente no fim de cada trimestre e sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus membros, arredondado para o número inteiro imediatamente superior ou, ainda, a requerimento da Direcção.
- 3 O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade

SECÇÃO VI

CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 66°

(Constituição)

- 1 O Conselho Disciplinar é constituído por cinco membros, sendo
 um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e dois Relatores.
- 2 Os membros do Conselho Disciplinar, à excepção do secretário, devem ser licenciados em direito, sendo que o Presidente e o Vice-presidente

devem ser Magistrados ou Advogados, ainda que na situação de jubilação, reforma, licença sem vencimento ou inscrição suspensa na Ordem.

Artigo 67°

(Competências)

- a) Instaurar, por iniciativa própria, sempre que alguns dos seus membros, tenha conhecimento directo ou indirecto de factos que possam configurar ilicitos disciplinares ou, no seguimento de participações apresentadas por membros ou órgãos sociais, e queixas de sócios, processos disciplinares, contra membros dos órgãos sociais e associados, procedendo à sua instrução e decisão, no âmbito das suas competências.
- b) Proceder, na sequência de requerimento de quem para tal tenha legitimidade, à instauração, instrução e decisão, no âmbito das suas competências, dos processos de revisão de sanções disciplinares, de acordo com o artigo 23º dos Estatutos.
- c) Proceder à análise de participações ou queixas que lhe forem apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e dar-lhes o destino conveniente.
- d) Instaurar, tramitar e relatar, em processo próprio, as questões previstas nos artigos 32º e 33º, quanto à destituição de Presidente ou Órgão Social
- e) Participar à Direcção quaisquer irregularidades, ou início delas, que tenha detectado no exercício das suas funções e sejam susceptíveis de imputação a empregado ou colaborador do Clube, para que esta ordene e realize as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores e promova o procedimento adequado para a sua responsabilização.

CAPITULO VI

(PATRIMÓNIO SOCIAL E ACTIVIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA)

Artigo 68°

(Património)

- 1 O **Vitória** é detentor de património material e imaterial.
- 2 O património material é constituído pelos direitos, bens móveis e imóveis da sua propriedade e por todos os activos que, directa ou indirectamente, detenha em qualquer sociedade desportiva ou comercial por si participada, bem como os créditos resultantes da sua actividade associativa e comercial.
- 3 O património imaterial é constituído pelos seus associados, adeptos e simpatizantes, pelas suas conquistas, pela sua história e por todo o sentir da família VITORIANA, com projecção no presente e no futuro.
- 4 O património imaterial é inalienável, incluindo-se nessa inalienabilidade os símbolos das suas conquistas e das suas vivências, nomeadamente troféus, medalhas e galhardetes.

Artigo 69°

(Contas e gestão)

- 1 A contabilização da gestão económico-financeira será efectuada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística e para efeitos de consolidação de contas do Clube e sociedades por ele participadas, de acordo com as normas internacionais, com as adaptações que constem das normas contabilísticas especiais atinentes às actividades desportivas.
- 2 As despesas do Clube visam unicamente a prossecução dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das suas actividades.
- 3 As despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder, em cada ano económico, as receitas totais orçamentadas, salvo se autorizadas por deliberação da Assembleia Geral.

- 4- A realização de despesas que impliquem um agravamento de despesa orçamentada superior a trinta por cento do valor desse défice carece de pareceres prévios vinculativos do Conselho Vitoriano e do Conselho Fiscal.
- 5-O ano associativo decorre, para todos efeitos, de um de Julho de um ano a trinta de Junho do ano seguinte.
- 6 As contas das sociedades participadas pelo Clube, e deste, quando tal se justifique, devem ser auditadas por uma empresa especializada de auditoria, de reconhecido mérito, cujo parecer acompanhará, obrigatoriamente, os documentos de prestação de contas anuais.
- 7 As contas do Clube e de todas as sociedades por ele participadas, são consolidadas e respeitam a todas as sociedades, sendo aplicáveis a estas tudo quanto estiver disposto nos Estatutos em relação à alienação de participações, gestão orçamental e prestação de contas e em especial o disposto nos artigos 68 a 73.
- 8 A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissões, carece de autorização da Direcção.
- 9 Podem ser elaborados orçamentos rectificativos, cuja tramitação segue a dos orçamentos anuais.
- 10 As contas depois de aprovadas pela Assembleia Geral são disponibilizadas na área reservada do "sitio" do Clube, até á aprovação das contas do ano seguinte, o mesmo se aplicando a todas as sociedades em que o Vitória detenha a maioria do capital social e à sociedade anónima desportiva que gere o futebol profissional.

Artigo 70°

(Gestão Orçamental)

- 1 A Direcção deverá submeter à Assembleia Geral entre 1 de Abril
 e 31 e Maio o orçamento para o ano económico seguinte, acompanhado do plano de actividades
- 2-A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente.
- 3 A Direcção não pode celebrar contratos cujo início, para produção de efeitos, seja posterior ao termo do respectivo mandato, sem que previamente obtenha parecer favorável do Conselho Fiscal e Conselho Vitoriano, os quais não se conformando, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral para que esta delibere.
- 4-Não se aplica o número anterior nos contratos que por lei tenham renovação automática, designadamente contratos de trabalho, arrendamento e outros.
 - 5– A Direcção, se não respeitar o disposto no número três, os seus membros ficam pessoal e solidariamente obrigados a indemnizar o Clube pelos danos causados, calculados desde a data de entrada em vigor desses contratos
 - 6 A Direcção não pode antecipar receitas de quaiquer contratos, que se vençam para além do respectivo mandato, sem dar cumprimento ao disposto no número três deste artigo.
- 7 Todas as disposições contidas nos artigos 68° a 70° são aplicáveis em todas as sociedades detidas ou participadas pelo Vitória, devendo a Direcção do Clube deliberar previamente, cumprindo o disposto no número três deste artigo, no que aos pareceres respeita.

Artigo 71°

(Prestação de contas)

- 1 A Direcção elaborará e submeterá à Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas, bem como os demais documentos de prestação de contas, referentes ao exercício económico do ano anterior, acompanhados do relatório e parecer do auditor, se o houver, do Conselho Fiscal e do Conselho Vitoriano, quanto ao relatório de gestão.
- 2 O relatório de gestão e as contas anuais e respectivos pareceres devem ficar à disposição dos associados, na sede do Clube e nas horas de expediente, a partir do décimo dia anterior à data designada para a realização da respectiva assembleia geral.
- 3 A consulta deve ser feita pessoalmente pelo associado, sem prejuizo deste se poder fazer acompanhar por consultor, nos termos do artigo 9º do Regulamento Interno.
- 4 A Direcção deve propiciar ao sócio as melhores condições materiais para a realização da consulta
- 5 Os documentos serão ainda disponibilizados aos sócios nos termos do número 16 do artigo 12°

Artigo 72°

(Responsabilidade)

Os membros da Direcção são pessoal e solidariamente responsáveis pelo aumento da situação líquida negativa do Clube que ocorrer entre a data do início e a do termo do respectivo mandato, salvo se tiver havido autorização prévia da Assembleia Geral. (igual Artº 49)

Artigo 73°

(Alienação de Imóveis)

O produto de alienação de bens imóveis propriedade do Clube será destinado a acções de natureza estrutural ou diminuição do passivo,

definidas pela Direcção, com parecer prévio do Conselho Vitoriano e Conselho Fiscal e aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPITULO VII (SECÇÕES DESPORTIVAS)

Artigo 74°

- 1 Para a prossecução dos fins desportivos do **Vitória**, a Direcção poderá criar e manter quaisquer modalidades desportivas compatíveis com as possibilidades do Clube.
- 2 Essas modalidades serão dirigidas por Directores de Secção, nomeados pela Direcção, no início da gerência e por seccionistas, propostos pelo Director e nomeados pela Direcção, em número julgado necessário.
 - 3 Cada Secção Desportiva elaborará o respectivo regulamento que submeterá à aprovação da Direcção, sob parecer prévio do Conselho Vitoriano e Conselho Fiscal.
 - 4 Cada secção deverá elaborar o seu plano de actividades e orçamento anuais que apresentará à Direcção para aprovação, elaborando no final de cada ano um relatório e contas, para aprovação da Direcção, os quais integrarão o orçamento geral e o relatóriodo e contas anuais do clube
- 5 Os Directores e Seccionistas são equiparados aos membros dos órgãos sociais no que respeita a direitos, deveres, incompatibilidades e impedimentos.

CAPíTULO VII

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 75°

- I-A Direcção deverá implementar todas as medidas previstas nestes Estatutos e Regulamento Interno até 31 de Dezembro de 2020.
- 2 Devem realizar-se eleições para o Conselho Disciplinar e para os dez novos membros eleitos do Conselho Vitoriano.
- 3 Os actuais membros do Conselho Fiscal e Disciplinar podem manter-se nos cargos para que foram eleitos, podendo optar por se candidatar nestas eleições, optando no final, pelo respectivo cargo e órgão, fazendo-se o preenchimento das vagas nos termos destes Estatutos.
 - 4– Estas eleições realizar-se-ão no prazo máximo de três meses, após a aprovação definitiva dos Estatutos e do Regulamento Interno.
- 5- As alterações aos estatutos não prejudicam os direitos já adquiridos, excepto quanto aos órgãos sociais

Artigo 76°

(Recursos)

- 1 -Os recursos previstos nestes Estatutos têm sempre efeito devolutivo, excepto nos casos expressamente previstos, em que o efeito será suspensivo
- 2 A tramitação dos recursos consta do Regulamento Interno, designadamente, nos artigos 42°,45° e 46°.

Artigo 77°

(Alterações aos Estatutos)

Os estatutos do **Vitória** sofreram alterações aprovadas em assembleias gerais realizadas em 28 de Setembro de 1973, 6 de Janeiro de 1976, Novembro de 1986, 14 de Fevereiro de 1999, 12 de Outubro de 2000 e 09 de Julho de 2004 e -------de 2020

Artigo 78°

(Disposições transitórias)

- 1 Estes Estatutos e o Regulamento Interno entrarão em vigor após aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Direcção implentar, no prazo de seis meses, todas as medidas previstas
 - 2- As próximas eleições ordinárias terão lugar no prazo indicado no artigo 39°, isto é Novembro de 2022.

SETÚBAL, 20 de Fevereiro de 2020

A COMISSÃO NOMEADA

Cândido Casimiro, (sócio nº 1530) Coordenador e relator

João Martins, (sócio nº3642)

Luis Fuzeta da Ponte (sócio nº 1033)

Manuel Guerra Henriques (sócio nº 3076)